



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

02

PÁPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 765 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. CAD. PNE Nº 345/14

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 05/10/14. HJ.

A. Sec. p/ Providências em 05/10/14



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete


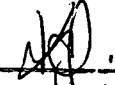
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

03

Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 345/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>765</u>
	01 OUT 2014
	
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 016/2014, que dispõe sobre **altera o Art. 115, da Lei Complementar Nº 024, de 09 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itapemirim**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialemente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 016/2014.

MENSAGEM

Caros Edis, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 024, de 09 de outubro de 2006 dispõe sobre Plano Diretor Municipal.

Com a redação atual a Lei Complementar nº 24/2006 indica como presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal a Gerência Técnica e Planejamento e Gestão, contudo, a mesma não faz parte do rol dos representantes do Poder Público estabelecidos no inciso I, do art. 115 da Lei Complementar, e com a alteração pretendida neste projeto de lei a presidência passaria ser por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 01 de outubro de 2014.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2014

ALTERA O ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 115 da Lei Complementar nº 024 de 09 de outubro de 2006 e a inserção do § 10, ao mesmo dispositivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 115. Fica instituída a composição do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, órgão deliberativo em matéria urbanística e de política urbana, cujos membros deverão ser pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com base territorial no município, de acordo com os seguintes critérios:

.....
§ 10. A presidência do CPDM será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 01 de outubro de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Op

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, ____/____/____.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 017/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº. 024, de 09 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itapemirim”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



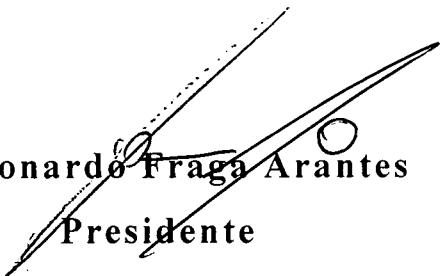
Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

08

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 08 de outubro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes

Presidente


Wagner Santos Negrine

Vice-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

or

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2014

Autor do Projeto de Lei Complementar:
Executivo Municipal

**ALTERA O ART. 115 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 024, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 115 da Lei Complementar nº 024 de 09 de outubro de 2006 e a inserção do § 10, ao mesmo dispositivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 115. Fica instituída a composição do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, órgão deliberativo em matéria urbanística e de política urbana, cujos membros deverão ser pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com base territorial no município, de acordo com os seguintes critérios:
.....

§ 10. A presidência do CPDM será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 09 de outubro de 2014.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


Regina Brito de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
09/10/14